

LEI N° 966/2009, de 23 de fevereiro de 2009.

INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DAS  
UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO  
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE –  
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o núcleo gestor das unidades escolares do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º** – O núcleo gestor das Escolas e CEDIS municipais de São Gonçalo do Amarante será composto de acordo com o nível da unidade escolar.

**Art. 3º** – O nível da unidade escolar será determinado de acordo com o número de alunos matriculados:

ESCOLAS

Nível EI – A partir de 600 alunos matriculados;  
Nível EII – De 300 a 599 alunos matriculados;  
Nível EIII – De 100 a 299 alunos matriculados;  
Nível EIV – Até 99 alunos matriculados.

CEDIS

Nível CI – A partir de 200 alunos matriculados;  
Nível CII – De 100 a 199 alunos matriculados;  
Nível CIII – Até 99 alunos matriculados.

**Art. 4º** – A composição do núcleo gestor das unidades será:

ESCOLAS

Nível EI – A partir de 600 alunos matriculados: 01 diretor, 01 diretor adjunto, 02 coordenadores pedagógicos e 01 secretário escolar;  
Nível EII – De 300 a 599 alunos matriculados: 01 diretor, 02 coordenadores pedagógicos e 01 secretário escolar;  
Nível EIII – De 100 a 299 alunos matriculados: 01 diretor, 01 coordenador pedagógico e secretário escolar;  
Nível EIV – Até 99 alunos matriculados: 01 coordenador pedagógico.

**CEDIS**

Nível CI – A partir de 200 alunos matriculados: 01 diretor e 01 coordenador;

Nível CII – De 100 a 199 alunos matriculados: 01 coordenador;

Nível CIII – Até 99 alunos matriculados: 01 coordenador.

**Art. 5º** – Os cargos constantes no Anexo I foram criados no Quadro B e C da estrutura administrativa e são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A função de confiança de secretário escolar será ocupado prioritariamente por funcionário habilitado para a função.

**Art. 6º** – Os componentes do núcleo gestor, ocupantes dos cargos constantes no Art. 4 desta Lei, serão remunerados de acordo com Quadro B e C da estrutura administrativa e dispostos conforme consta do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** – O Chefe do Poder Executivo está autorizado, a ampliar a carga horária dos servidores públicos ocupantes dos cargos de professor, se comprovada a necessidade, por um período máximo de 12 meses.

**Art. 8º** – Estas ampliações terão por fim suprir carências temporárias do corpo docente efetivo das escolas e CEDIS, restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:

- a) Licença para trato de interesses particulares
- b) E outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.

**Parágrafo Único** – No caso dos membros dos núcleos gestores com carga horária de apenas 24 horas semanais, serão ampliados automaticamente para 40 horas semanais pelo o período que o mesmo fizer parte do núcleo gestor.

**Art. 9º.** O profissional do magistério que ministrará aulas para turmas de alfabetização (PAIC) terá o direito a perceber a gratificação de 10% (dez por cento) de seu vencimento.

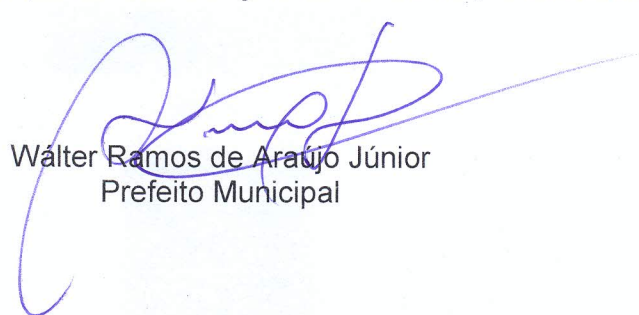
§ 1º. A gratificação de que trata o caput é de caráter temporário, vedada sua incorporação à remuneração do profissional do magistério.

§ 2º. Entende-se por turmas de alfabetização, para efeitos deste artigo, o 1º e 2º anos do ensino fundamental.



**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Paço da prefeitura municipal de São Gonçalo do Amarante, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2009.



Walter Ramos de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2302001/2009**

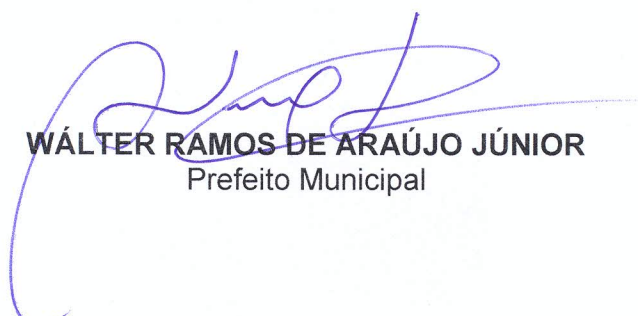
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 966/2009**, de 23 de fevereiro de 2009, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

LOTAÇÃO	CARGOS
ESCOLA NÍVEL E I	Diretor Escolar I Diretor Adjunto Coordenador Pedagógico I Coordenador Pedagógico I Secretário Escolar

LOTAÇÃO	CARGOS
ESCOLA NÍVEL E II	Diretor Escolar II Coordenador Pedagógico II Coordenador Pedagógico II Secretário Escolar


LOTAÇÃO	CARGOS
ESCOLA NÍVEL E III	Diretor Escolar III Coordenador Pedagógico III Secretário Escolar

LOTAÇÃO	CARGOS
ESCOLA NÍVEL E IV	Coordenador Pedagógico IV

LOTAÇÃO	CARGOS
CEDIS NÍVEL C I	Diretor Escolar III Coordenador Pedagógico II

LOTAÇÃO	CARGOS
CEDIS NÍVEL C II	Coordenador Pedagógico II

LOTAÇÃO	CARGOS
CEDIS NÍVEL C III	Coordenador Pedagógico III



**ANEXO II**

**QUADRO DO PESSOAL - QUADRO B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

<b>FUNÇÃO DA CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Secretário Escolar	FC-4	25

**QUADRO DO PESSOAL - QUADRO C - CARGO EM COMISSÃO**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Diretor Escolar I	DAS-6	9
Coordenador Pedagógico I	DAS-7	16
Diretor Escolar II	DAS-7	12
Coordenador Pedagógico II	DAS-8	31
Diretor Escolar III	DAS-8	16
Coordenador Pedagógico III	DAS-9	15
Diretor Adjunto	DAS-9	9
Coordenador Pedagógico IV	DAS-10	24

